

CAPÍTULO XII

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogadas todas as posturas e regulamentos contrários ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Todo o equipamento de deposição de resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos, deverá ter em atenção os seguintes valores:

Produção média por habitante — 1,5 kg/hab./dia;
Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 250 kg/metro cúbico.

ANEXO II

Tarifas

I. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores com água canalizada proveniente da rede pública municipal em que a água consumida provém, na sua totalidade, daquela e em que o consumo total é verificado através do respetivo contador de água:

- 1.º Escalão — de 0 a 3 m³ — 1,57 Euros;
- 2.º Escalão — de 4 a 8 m³ — 1,92 Euros;
- 3.º Escalão — de 9 a 15 m³ — 2,25 Euros;
- 4.º Escalão — de 16 a 30 m³ — 2,92 Euros;
- 5.º Escalão — Mais de 30 m³ — 3,92 Euros;

Nota. — Tarifas fixas, reportadas a um período mensal e indexadas ao consumo de água observado em cada mês.

II. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores sem água canalizada proveniente da rede pública municipal (ex: utilizadores de furos, etc.):

2,58 Euros/mês

III. Recolha de resíduos urbanos provenientes da atividade doméstica — Consumidores com água canalizada proveniente da rede pública mas em que a água consumida não provém, na sua totalidade, daquela:

2,58 Euros/mês, a que acresce o montante aplicável calculado nos termos do ponto I do presente anexo.

IV. Recolhas de outros resíduos urbanos:

1 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando a recolha possa ser efetuada pelos veículos durante os circuitos normais e a produção média diária seja inferior a 100 litros — 5,11 Euros/mês;

2 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando a recolha possa ser efetuada pelos veículos durante os circuitos normais e a produção média diária se situe entre 100 litros e 500 litros — 14,79 Euros/mês;

3 — Remoção de resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial ou serviços, quando por motivos de volume, peso, incomodidade ou localização os recipientes sejam de uso exclusivamente desses utilizadores ou a recolha seja feita no interior das respetivas instalações:

- a) Contentores de 110 litros — 19,50 Euros/mês;
- b) Contentores de 900 litros — 38,37 Euros/mês;

V. Recolha especial:

Remoção de objetos fora de uso e aparas de jardim — 6,50 Euros/m³; Estão isentos desta tarifa os detentores do cartão da idade de ouro.

VI. Entulhos:

Pelo depósito em aterro de inertes municipal (entulheira) — 5,32 Euros/m³; Estão isentos desta tarifa os detentores do cartão da idade de ouro.

VII. Enterramento de animais mortos:

Animais de estimação (cães, gatos, etc.) — 20,17 Euros cada;
Animais de porte considerável, cujo enterro implique a deslocação e trabalho de maquinaria pesada — 67,23 Euros/hora;

31 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

205690748

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2130/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Nome	Aposentação — Data no <i>Diário da República</i>
Alberto Magalhães Costa	9 de dezembro
Jorge Pinto de Carvalho	9 de dezembro
José Maria da Costa Pinto	10 de outubro
Maria Fátima Carvalho Silva Freitas	9 de dezembro

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

305650271

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2131/2012

Torna-se público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi exonerada do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a tempo inteiro, Dr. Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada, a Assistente Técnica, Delfina Maria Carracha Guerra, a qual produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

305697536

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 2132/2012

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público, que o Projeto de Regulamento de Uso de Fogo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 191 de 4 de outubro de 2011, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada a 28 de novembro de 2011, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 29 de dezembro de 2011.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

305676695

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 50/2012

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de setembro

de 2011 e aprovação da Assembleia Municipal em sua sessão de 19 de dezembro de 2011, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes na Zona de Indústria Ligeira de Grândola, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente edital.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à data de publicação do presente edital no *Diário da República*. Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes na Zona de Indústria Ligeira de Grândola

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Grândola, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes na Zona de Indústria Ligeira de Grândola, conforme proposta que lhe foi submetida pela Câmara Municipal depois do projeto ter sido publicado e sujeito a discussão pública nos termos da lei.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — A Zona de Indústria Ligeira de Grândola (ZIL) constitui, nos termos do Plano de Urbanização de Grândola (PU), um espaço industrial destinado a atividades transformadoras, instalações de armazenagem e outros serviços de apoio à atividade industrial.

2 — As áreas dos lotes delimitados na Planta de Síntese do Regulamento do Loteamento correspondem às áreas para construção de edifícios dedicados a atividades industriais e complementares, armazenagem, oficinas, serviços e comércio.

3 — De acordo com o PU é proibida a instalação na ZIL de Estabelecimentos Industriais do Tipo 1.

4 — A ZIL abrange as áreas definidas em Planta de Zonamento, desenvolvendo-se em duas fases.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — O procedimento a adotar para a alienação dos lotes será, regra geral, o concurso público, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

2 — Excecionalmente, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado, pode a Câmara Municipal, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à alienação de lotes, diretamente a pessoas singulares e coletivas, mediante procedimento de ajuste direto, até ao valor máximo de € 343.280,00 por lote.

3 — Nos casos previstos no número anterior manter-se-ão em vigor o Regime de incentivos previstos no n.º 1 do artigo 4.º e as Bonificações previstas no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

4 — As pessoas singulares e coletivas a quem o Município atribuir um lote, por ajuste direto, nos termos do n.º 2, terão de cumprir as obrigações previstas nos números 2 e 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º Mantêm-se, igualmente, as regras e normas previstas em todos os pontos do presente regulamento e respetivo anexo à exceção das constantes no n.º 6 do presente artigo, nos números 5, 6 e 7 do artigo 2.º, números 1, 3, 5 e 6 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 5.º, números 1 e 2 do artigo 6.º e números 1 e 2 do artigo 7.º

5 — Podem candidatar-se a um ou mais lotes quaisquer pessoas singulares ou coletivas.

6 — Os candidatos serão selecionados e ordenados segundo os critérios definidos no presente Regulamento.

7 — Para instruir a sua inscrição os candidatos, ou a pessoa singular ou coletiva a quem o Município tenha intenção de atribuir um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, deverão entregar:

a) Tratando-se de pessoas coletivas, certidão da Conservatória do Registo Comercial emitida há menos de um ano, com todas as inscrições em vigor e cópia certificada dos respetivos estatutos;

b) Tratando-se de pessoas singulares, cópia autenticada do documento de início de atividade.

Artigo 3.º

Inscrição e Seleção de Candidaturas

1 — Será aberto um período de receção de candidaturas para cada uma das fases de venda de lotes na ZIL, mediante a publicação de edital afixado nos lugares do estilo e do qual constará:

- a*) O preço base por m²;
- b*) A relação de documentos necessários à instrução da candidatura;
- c*) O prazo durante o qual os interessados deverão formalizar a candidatura;
- d*) O local onde o deverão fazer.

2 — Os candidatos, ou a pessoa singular ou coletiva a quem o Município tenha intenção de atribuir um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, sujeitar-se-ão a uma análise prévia da sua situação económica e financeira por parte do Município de Grândola, com caráter eliminatório. Para este efeito deverão apresentar:

a) No caso de pessoas singulares, fotocópias das suas declarações de IRS dos últimos três anos, a fim de avaliar a sua situação económica e financeira;

b) No caso de entidades já existentes, fotocópias das suas declarações de IRC dos últimos 3 anos, a fim de permitir avaliar a sua situação económica e financeira, podendo o Município de Grândola exigir, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares;

c) No caso de entidades ou pessoas singulares recentemente constituídas ou a constituir e que pretendam iniciar a sua atividade com a instalação na ZIL, cópia dos estudos de viabilidade económica e financeira dos respetivos projetos de investimento, acompanhado de:

i) Despacho/decisão de cofinanciamento por parte das entidades responsáveis pela atribuição de apoios, subsídios e ajudas ao investimento, no caso de projetos comparticipados por sistemas de incentivo.

ii) Informações bancárias sobre os promotores do projeto, no caso de este não prever o recurso a sistemas de incentivo.

3 — Os candidatos concorrentes à aquisição de lotes na ZIL serão classificados e ordenados segundo os seguintes critérios:

a) Bonificação total alcançada pelo projeto de instalação apresentado, nos termos do Capítulo III;

b) Interesse público do projeto, quanto à sua adequação para Desenvolvimento Regional, para o correto Ordenamento do Território e para a Proteção do Ambiente.

4 — Para efeitos da atribuição da bonificação, os projetos deverão ser acompanhados de declaração do candidato, ou da pessoa singular ou coletiva a quem o Município tenha atribuído um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, sob compromisso de honra, assegurando a veracidade dos elementos constantes do projeto apresentado que quantifiquem ou descrevam os parâmetros de bonificação referidos nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 4.º

5 — A lista de classificação do concurso permanecerá válida nos dois anos seguintes ao ano de realização do concurso, podendo os candidatos que tiveram direito à atribuição de lote e que, por qualquer motivo, desistiram ou perderam direito ao lote durante esses dois anos, serem substituídos pelos candidatos classificados imediatamente a seguir nesse concurso.

6 — Para que a substituição referida no número anterior possa ter lugar é indispensável que o candidato classificado imediatamente a seguir mantenha as condições com que se apresentou a concurso e no âmbito do qual foi classificado, devendo fazer prova dessa condição à data da substituição.

Artigo 4.º

Parâmetros de Pontuação

1 — Os candidatos, ou a pessoa singular ou coletiva a quem o Município tenha atribuído um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, podem beneficiar de um regime de incentivos, em função dos projetos a instalar, baseado nos seguintes indicadores:

- a*) Número de postos de trabalho criados
- b*) Utilização de matérias-primas originárias do mercado local/regional
- c*) Impacto ambiental da atividade
- d*) Localização da sede

2 — Durante um período mínimo de três anos a contar do início da atividade, os titulares de lote(s) atribuído(s) com o preço bonificado ao abrigo do regime de incentivos instituído, ficam obrigados a manter ativo o estabelecimento industrial instalado na ZIL, nas condições de operação do projeto quanto aos indicadores que determinam a bonificação

concedida, devendo estes indicadores serem sempre mencionados nos contratos promessa e nas respetivas escrituras de compra e venda.

3 — O desrespeito do disposto no número anterior implica a redução correspondente da bonificação, e a obrigação para o adquirente de pagar o montante da diferença ao Município de Grândola, acrescido dos respetivos juros de mora.

4 — O cumprimento da obrigação constante do n.º 2 deste artigo fica sujeito à fiscalização do Município de Grândola que, para o efeito, pode a qualquer momento realizar vistorias e notificar os obrigados para prestarem as informações necessárias e ou comprovarem o respeito pelas obrigações assumidas.

Artigo 5.º

Bonificação

1 — O preço base de venda dos lotes será estabelecido pelo Município de Grândola para cada uma das fases de venda de lotes da ZIL e divulgado por Editais. No caso de alienação de lotes por ajuste direto, em situações de relevante interesse público, previsto no n.º 2 do artigo 2.º, o preço base será estabelecido pela Câmara Municipal, no momento da decisão de alienação.

2 — O Município bonifica os candidatos, ou a pessoa singular ou coletiva a quem tenha atribuído um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, mediante a concessão de uma percentagem de desconto sobre o preço base dos lotes, obtida com base nos indicadores referidos no ponto 1 alíneas a) a d) do artigo 4.º, de acordo com os cálculos seguintes:

$$B = PT + 0.15 MP + 0.15 A + S$$

em que B é a percentagem a abater ao preço base do terreno, PT a criação líquida de postos de trabalho, MP a utilização de matérias-primas locais/regionais, A o impacto ambiental da atividade e S a localização da sede da entidade

3 — No caso de o estabelecimento a instalar obter a mesma pontuação que outro e ficar com sede ou a deslocar para o concelho de Grândola, obterá uma pontuação de 5 pontos. Se tal não se verificar, este indicador não será pontuado.

4 — Os pontos percentuais atribuíveis a cada um dos indicadores do n.º 1 do artigo 4.º, bem como o modo de os determinar, constam do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Processo de Venda de Lotes

1 — A relação dos lotes da ZIL de Grândola e respetiva dimensão, disponibilizada em cada uma das fases de venda, será estabelecida e divulgada no Edital de abertura de receção de candidaturas a que se refere o artigo 3.º

2 — Os lotes de grande dimensão, propriedade do Município, podem vir a ser divididos em lotes menores através do seu próprio loteamento, se isso se tornar aconselhável face à procura registada e às candidaturas recebidas.

Artigo 7.º

Contrato Promessa de Compra e Venda

1 — Recebidas, classificadas e ordenadas as candidaturas, o Município deliberará sobre a atribuição do direito de aquisição dos lotes aos candidatos melhor classificados e publicitará por Edital a respetiva lista.

2 — O Município informará cada um dos candidatos apurados, por carta registada com aviso de receção, da identificação do lote atribuído e do seu preço, notificando-os da data e local de assinatura do contrato promessa de compra e venda do(s) lote(s) atribuído(s), com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — No caso de alienação de lotes por ajuste direto em situações de relevante interesse públicos, previsto no n.º 2 do artigo 2.º, o Município notificará a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o lote da data e local de assinatura do contrato promessa de compra e venda do lote, com a antecedência mínima referida no n.º 2 do presente artigo.

4 — A não celebração do contrato promessa por facto imputável ao candidato, ou à pessoa singular ou coletiva a quem o Município deliberou atribuir um lote nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, para tanto notificados, salvo motivo devidamente justificado, implica a perda do direito à aquisição do(s) lote(s) atribuído(s) sem qualquer indemnização.

5 — Os contratos promessa mencionarão sempre:

a) O preço base do lote, a bonificação com a explicitação dos indicadores bonificados e respetiva pontuação percentual, e o preço da venda prometida;

b) A forma de pagamento do preço;

c) O prazo dentro do qual deve ser iniciada a edificação (no máximo de 12 meses) e o prazo dentro do qual deve ter início a atividade (no máximo de 24 meses), a contar da data do contrato (estes prazos máximos

poderão ser reduzidos nos casos de atribuição de lotes por ajuste direto, por relevante interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;

d) Que o incumprimento pelo promitente-comprador dos prazos da alínea c) implica a resolução do contrato promessa, sem restituição pelo Município das quantias já recebidas;

e) Que a posição contratual do promitente-comprador não pode ser transmitida a terceiros sem o prévio consentimento da promitente-vendedora;

f) Que a escritura de compra e venda só terá lugar após a admissão do projeto de edificação;

g) Que o promitente-vendedor autoriza o promitente-comprador a dar início ao processo de comunicação prévia, nos termos previstos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo o promitente-comprador fazer-se valer do contrato promessa para efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março.

Artigo 8.º

Reserva de Propriedade e Ónus de Inalienabilidade

1 — Os lotes serão vendidos em regime de propriedade plena, ficando sujeitos a reserva de propriedade a favor da Câmara Municipal de Grândola até que se verifique o início de atividade do projeto aprovado para o respetivo lote.

2 — A reserva de propriedade não é oponível às entidades financiadoras do projeto com garantia hipotecária registada sobre o prédio.

3 — Na escritura de compra e venda será estabelecido um pacto de preferência, com eficácia real, pelo qual o comprador assumirá a obrigação de dar preferência ao Município de Grândola, quando pretenda vender o prédio urbano que corresponda o lote adquirido.

4 — Os lotes vendidos ficam sujeitos a um ónus de inalienabilidade por negócio entre vivos, por um período de 10 anos a contar da data da escritura, ónus que é inoponível à venda em processo executivo onde o lote tenha sido penhorado.

5 — A escritura de compra e venda terá lugar dentro dos 30 dias seguintes ao à admissão do projeto de edificação, no local, data e hora que for notificado pelo Município ao promitente-comprador, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º

Preço e Forma de Pagamento

1 — Ao preço-base estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 5.º será abatida a bonificação atribuída para apurar o preço de venda dos lotes.

2 — O preço de venda dos lotes será pago pelos adquirentes:

a) 25 % do preço no ato de assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

b) O remanescente no máximo de 12 prestações mensais iguais, sem juros, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente e as restantes no último dia de cada um dos meses seguintes;

c) Com a realização da escritura de compra e venda será sempre paga pelo comprador a parte do preço que ainda se mostrar em dívida.

3 — Até três anos depois do início de atividade a implantar, o preço de venda pode aumentar, por efeito da redução da bonificação nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 4.º

Quando isso ocorrer, e apurada que seja a diferença de bonificação, deve o comprador reembolsar a diferença ao Município, nos termos e no prazo que por este lhe sejam notificados por carta registada com Aviso de Receção.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer omissões e dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Grândola, com observância da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Atribuição e de Incentivos na Zona de Indústria Ligeira de Grândola. Contudo, situações decorrentes da atribuição de lotes no âmbito do anterior regulamento serão resolvidas pelo mesmo.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

1) Criação líquida de postos de trabalho

Para determinar o número de postos de trabalho para efeitos de bonificação considera-se a diferença entre o número de trabalhadores existentes na empresa antes e depois da instalação na ZIL.

A determinação do número de postos de trabalho existentes é feita com base na média aritmética simples dos três mapas do Quadro de Pessoal mais recentes.

A confirmação do número de postos de trabalho depois da instalação na ZIL é feita *a posteriori*, no ano cruzeiro de atividade, considerando-se como tal o terceiro ano de atividade na ZIL.

Para efeito de cálculo das bonificações a empresa deverá entregar uma declaração sob compromisso de honra na qual conste o número de postos de trabalho líquidos, criados com a passagem/instalação na ZIL.

O número de postos de trabalho (PT) assim determinado é bonificado da seguinte forma:

Escalão	Pontuação
1 a 4 trabalhadores	5
5 a 9 trabalhadores	10
10 a 19 trabalhadores	20
20 a 49 trabalhadores	35
50 e mais trabalhadores	50

Esta pontuação é compatível com a prioridade que se pretende atribuir à localização de pequenas e médias empresas.

Exemplos:

a) Empresa com 5 postos de trabalho: B = 10, sendo atribuído a este título uma bonificação de 10 % do preço base do terreno.

b) Empresa com 40 postos de trabalho: B = 35, sendo de 35 % a redução a obter no preço base do lote a título de criação de postos de trabalho.

c) Empresa com 120 postos de trabalho: B = 50, obtendo uma redução a este título de 50 % no preço base do terreno.

O contributo deste indicador para a bonificação final varia entre 0 e 50 pontos percentuais.

2) Utilização de matérias-primas locais/regionais

Considera-se matéria-prima local/regional a produzida no concelho de Grândola e na Região Alentejo.

A utilização destas matérias-primas será determinada tendo em conta o valor contabilístico da conta 33 do SNC — Sistema de Normalização Contabilística que servirá de base de cálculo e a soma das faturas em poder da empresa e devidamente escrituradas relativas a fornecimentos de empresas e ou de matérias-primas do Alentejo.

A confirmação será feita *a posteriori*, durante três anos, com base nos valores apresentados nas peças contabilísticas adequadas.

Para a realização dos cálculos de bonificação a empresa deve apresentar declaração sob compromisso de honra sobre a percentagem aproximada de matérias-primas locais/regionais a incorporar no processo de fabrico.

Nos casos de instalação de atividades exclusivamente comerciais, este indicador não será considerado para efeitos de bonificação.

A bonificação é determinada da seguinte forma:

Utilização de matérias-primas locais	Pontuação
Inferior a 25 %	0
De 26 % a 50 %	50
De 51 % a 75 %	75
De 76 % a 100 %	100

Aplicando-se à pontuação assim obtido um ponderador de 15 %.

Ex.: Empresa que utilize matérias-primas locais/regionais em percentagem próxima dos 50 %:

$B = 0.15 \times 50 \text{ pontos} = 7.5$, pelo que a bonificação a atribuir a este título seria de 7.5 %.

O contributo deste indicador para a bonificação final varia entre 0 e 15 pontos percentuais.

3) Proteção do Ambiente

A proteção do Ambiente tem uma ponderação de 15 % na bonificação final e subdivide-se nas seguintes áreas:

Utilização de água	Pontuação
Fraca (inferior a 500 m ³ /mês)	50
Média (Entre 500 e 1000 m ³ /mês)	25
Grande (Igual ou superior a 1000 m ³ /mês)	0

Resíduos sólidos	Pontuação
Fraca (até 0.25 kg/m ² /dia)	20
Média (de 0.26 a 0.5 kg/m ² /dia)	10
Grande (de 0.6 a 1 kg/m ² /dia ou mais)	0

Ruído	Pontuação
Fraco	10
Médio	5
Grande	0

Emissões gasosas	Pontuação
Fracas	10
Média	5
Grande	0

Cheiros	Pontuação
Fracos	10
Médios	5
Grandes	0

A situação da empresa relativa a cada um dos itens deve ser comunicada inicialmente à CMG na forma de declaração sob compromisso de honra, na altura de apresentação da candidatura. A confirmação dos elementos declarados cabe à CMG a qual para esse fim poderá exercer ações de fiscalização, obrigando-se a empresa a facultar todos os elementos para tal necessários.

O contributo deste indicador para a bonificação final do preço-base do lote varia teoricamente entre 0 e 15 pontos percentuais.

Ex.: Empresa com todos os itens considerados fracos

	Pontos
Utilização de água	50
Produção de resíduos sólidos	20
Nível de ruído	10
Nível de emissões gasosas	10
Cheiros	10
Total	100

$B = 0.15 \times 100 = 15$, ou seja, a bonificação a atribuir a este título é de 15 pontos percentuais.

4) Localização da sede

A localização da sede deve ser confirmada pela empresa mediante a apresentação da escritura/certidão da conservatória do registo.

No caso de a empresa ter sede no concelho de Grândola será atribuída uma bonificação de 5 pontos percentuais sobre o preço base do terreno.

No caso de a empresa pretender mudar a sede para o concelho de Grândola, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra de concretizar tal intenção num prazo máximo de doze meses, para poder beneficiar dos 5 pontos de bonificação.

A pontuação máxima (máxima bonificação final) será obtida por uma empresa que:

- Empregue 50 ou mais trabalhadores (50 pontos).
- Utilize matérias-primas locais/regionais em percentagem igual ou superior a 76 % do total de matérias-primas consumidas (15 pontos).
- Tenha fracos impactos negativos sobre o ambiente (15 pontos).
- Tenha sede no concelho de Grândola (5 pontos).

O que corresponde ao perfil de empresa desejável tendo em conta as premissas de desenvolvimento do Município.

305680752

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2133/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série, de 24/06/2010, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 01, nível 1, e com efeitos a 01/09/2011:

Ana Margarida Silva Teles
 Catarina Batista Ramos Caspão
 Dora Maria Gonçalves Figueiredo
 Elisabete Ferreira Guedes Sousa
 Isabel Cristina Clemente Teixeira
 Júlia Emília Sarrico Costa
 Paula Cristina Pires Rocha
 Rita Maria Costa Almeida

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

305690886

Aviso n.º 2134/2012

Eng. José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, faz saber, para os efeitos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do decreto-lei (DL) n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 22 dias, se encontra aberto o período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.

A proposta de Plano, o Relatório Ambiental, a Ata da Conferência de Serviços e os demais pareceres emitidos, assim como os resultados da concertação, serão disponibilizados para consulta, no serviço de atendimento integrado da CM de Ílhavo, durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no Serviço de Atendimento Integrado, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou por via eletrónica para o endereço geral@cm-ilhavo.pt contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

205691469

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Regulamento n.º 51/2012

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011, o Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir as regras para a utilização de veículos municipais, satisfazendo exigências de eficácia, segurança e economia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos propriedade do Município de Mação e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontrem ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2 — O presente Regulamento não é aplicável aos veículos afetos aos Serviços de Águas e Saneamento e ao Serviço Municipal de Proteção Civil, em situação de casos de reconhecida emergência.

3 — As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço no Município de Mação, independentemente do vínculo laboral.

TÍTULO II

Das normas sobre os veículos Municipais em geral

CAPÍTULO I

Da gestão da frota municipal

Artigo 4.º

Princípios

1 — A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2 — A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo, bem como a critérios de proteção ambiental.

3 — A gestão da frota deve acautelar:

a) A utilização de veículos do tipo utilitário de baixo custo, a combustível o menos poluente possível, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos municipais classificados, quanto ao uso, de uso geral.

Artigo 5.º

Competência

A gestão da frota municipal é da competência do Serviço de Parque Auto da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

CAPÍTULO II

Dos veículos municipais

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 6.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os triciclos, os quadriciclos,